

OS PARQUES NACIONAIS DE FRONTEIRA DO BRASIL: POTENCIALIDADES PARA A ATIVIDADE TURÍSTICA

*Rita de Cassia Pereira de Carvalho*³⁸

Resumo

No ano de 2019 foi registrado recorde na visitação em unidades de conservação federais, com mais de 15 milhões de visitantes. Isso representa um aumento significativo em relação aos dados de 2018, e os parques nacionais com destaque foram Tijuca, Iguaçu e Jericoacoara. Dentre os quais o do Iguaçu se destaca, nesse texto, por se tratar de um Parque Nacional localizado na faixa de fronteira. Diante dessa perspectiva, este capítulo tem como objetivo identificar as potencialidades para o turismo nos parques nacionais localizados na fronteira brasileira, na observância para os usos e conflitos. Para isso são apresentados dados dos Parques Nacionais: Montanhas do Tumucumaque, Cabo Orange, Pico da Neblina, Monte Roraima, Serra do Divisor e Iguaçu. Percebe-se a complexidade dessas áreas para o turismo, como fator de desenvolvimento local, principalmente pela estrutura para recepção do visitante, além dos conflitos típicos das áreas de fronteira, como crimes de contrabando.

Palavras-chave: Parques nacionais; fronteira; turismo.

INTRODUÇÃO

A terceira edição das “Contribuições do Turismo em Unidades de Conservação (UC) Federais para a Economia Brasileira – Efeitos dos gastos dos visitantes em 2018”, organizada pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), afirma que, em 2018, foram registradas 12,4 milhões de visitas, representando um aumento de 16% em relação ao ano de 2017 (10,7 milhões). A publicação considera o aumento real/total de 6% na visitação e que 10% destes quantitativos são consequência da melhoria no monitoramento da visitação, com destaque para o Parque Nacional da Tijuca que recebeu mais de 2,7 milhões de visitantes e o do Iguaçu, 1,9 milhões (ICMBio, 2018).

³⁸ Doutora em Sociedade, Cultura e Fronteira (UNIOESTE). Mestre em Geografia (UNIOESTE). Especialista em Gestão, Estratégia e Planejamento em Fronteiras (IDESF/ESIC). Bacharel em Turismo (UFPI).

Em 2019, foi registrado um recorde na visitação em UCs federais, ultrapassando 15 milhões de visitantes nas 137 áreas monitoradas pelo ICMBio. Esse quantitativo representa o aumento em 20,4% em relação aos dados de 2018, com destaque para os Parques Nacionais da Tijuca, Iguaçu e Jericoacoara, como destinos turísticos já consolidados e estruturados (ICMBio, 2020).

A partir dos dados apresentados e ao considerar as dimensões e potencialidades de desenvolvimento da atividade do turismo nos parques nacionais, com a melhoria e ampliação das estruturas de recepção e recreação, que afetam, mesmo que indiretamente, outras formas de negócios das comunidades de entorno. Este artigo tem como objetivo identificar as potencialidades para a atividade do turismo nos parques nacionais localizados na fronteira brasileira, na observância dos usos e conflitos. Serão analisados os casos dos seguintes Parques Nacionais: Montanhas do Tumucumaque, Cabo Orange, Pico da Neblina, Monte Roraima, Serra do Divisor e Iguaçu.

O artigo está ancorado no método de estudo de caso para permitir a compreensão da natureza da questão apresentada como um fenômeno social, essa abordagem fundamenta o entendimento da complexidade da problemática, a análise e interação dos fatores envolvidos e a dinâmica, particularidade e interação do comportamento dos indivíduos (RICAHRDSON, 2014). A partir do objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa descritiva, pois permite a explanação das características do fenômeno estudado, com as correlações considerando o contexto político, econômico e social dos parques nacionais de fronteira. Tecnicamente, foi realizada a revisão bibliográfica com a finalidade de conhecer o objeto de pesquisa em sua integralidade e correlacioná-lo em uma perspectiva teórico-argumentativa sobre os dados levantados dos parques nacionais (RICAHRDSON, 2014).

O artigo está organizado em tópicos, sendo o primeiro a apresentação dos marcos históricos sobre a concepção dos parques nacionais na modernidade e o reflexo na criação de áreas protegidas no Brasil, com as contribuições de Diegues (2000), McCormick (1992), Cury (2003), Rebouças (1876) e Brasil (1989; 2000; 2007). O segundo tópico é contextualizado sobre os parques nacionais de fronteira,

com os referenciais teóricos de Brasil (1979; 2000; 2005), UNEP/WCMC (2007), Boulière (2009), Chester (2006), Wolmer (2003), Steiman (2011), Bial (2001). Na terceira seção serão analisados os dados coletados de cada uma das áreas protegidas, citadas anteriormente, identificando em cada um dos casos os aspectos institucionais e caracterização das atividades turísticas em curso.

Concluimos o documento com a análise de potencialidades e riscos para a conservação, implícitos na atividade de exploração turística de cada uma das unidades de conservação em tela.

A CONCEPÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS

Historicamente, o pensamento conservacionista moderno tem início nos Estados Unidos da América (EUA) a partir da criação do Parque Nacional de Yellowstone em 1872, com o objetivo de salvaguardar as paisagens naturais locais, dando-se prioridade aos fatores estéticos para a proteção. A partir dessa iniciativa tem-se a discussão sobre áreas naturais protegidas baseadas nesses fatores, mas a preocupação com o meio ambiente, de forma efetiva, só passou a ser discutida na segunda metade do século XX face ao desequilíbrio ambiental.

O Parque Nacional de Yellowstone foi o principal marco para a delimitação de áreas protegidas, sendo impulsionado pelo ativismo de pensadores, escritores e defensores norte-americanos. Esse modelo de criação de parques nacionais foi replicado em outros países.

No Brasil, Parque Nacional é uma categoria de unidade de conservação de proteção integral, prevista no mosaico do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) constituído em 2002³⁹, que tem como objetivo a preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância biológica e beleza cênica, com a possibilidade para a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades relacionadas à educação e interpretação ambiental, à recreação e ao turismo ecológico. É uma área de posse e domínio público, onde as áreas

³⁹ O detalhamento da conformação legal e institucional do SNUC será apresentado, em detalhe, ao final desta seção do artigo, abordando, inclusive, as diferentes categorias que abrange.

particulares que forem incluídas nos limites devem ser desapropriadas (BRASIL, 2000).

Dessa forma os atrativos naturais dessas áreas têm sido um fator motivador para viagens de lazer, principalmente para a visitação autorizada e orientada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com a finalidade de fomentar o ecoturismo e a interpretação ambiental.

O turismo pode ser considerado uma forma de desenvolvimento econômico na área de influência de uma unidade de conservação, uma vez que abre novas oportunidades de mercados e empregos para as comunidades que vivem no seu entorno. Entretanto, é importante perceber que em alguns parques nacionais esse fomento tem sido incipiente e não tem provocado expressiva visitação, resultado da ausência/precariedade de infraestrutura de apoio à atividade turística.

Em áreas de fronteira esse tema tem relevância, uma vez que os parques nacionais atuam também como um ativo estratégico para a defesa dos Estados Nacionais. O dilema que se estabelece é a desapropriação da área de conservação (domínio público) versus a ocupação do território a ser preservado, seja por comunidades indígenas ou por atividades econômicas - incompatíveis com a conservação- efetivadas pelas populações lindeiras (inclusive do país fronteiriço), gerando conflitos pelo uso irregular do bioma a ser protegido.

É fundamental esclarecer o conceito de preservação e conservação. A preservação é a proteção de uma área da intervenção humana, não admitindo a interferência do homem na natureza. Diegues (2000) explica que essa corrente é descrita a partir da reverência que é feita à natureza, partindo da apreciação de sua estética e espiritual da vida selvagem conhecido como *wilderness*⁴⁰, com o objetivo de proteção da natureza contra o desenvolvimento moderno, urbano e industrial.

O pensamento preservacionista norte-americano foi influenciado pelos ideais europeus. Henry David Thoreau, em meados do século XIX considerava a natureza

⁴⁰ A noção de “*wilderness*” (vida natural/selvagem), subjacente à criação dos Parques ao final do século XIX, era de grandes áreas não habitadas, principalmente após o extermínio dos índios e a expansão na fronteira para o oeste dos Estados Unidos da América. (DIEGUES, 2000, p. 24).

como a existência de um ser universal. Outro expoente desta corrente, Marsh (1801-1882) escreveu o livro *Man and Nature or Physical Geography as Modified by Human Action*, em 1864, propondo uma análise da interferência negativa da civilização ao meio ambiente. Dessa forma, o uso do território é concedido como um usufruto, e não para o consumo desorganizado e degradante (DIEGUES, 2000).

O principal expoente desta corrente preservacionista, no entanto, é John Muir, que apresentou como fundamento basilar o respeito do homem em relação à natureza, ou seja, a interferência humana é vista de forma negativa e nociva à natureza. Considerado um preservacionista ativista, seu trabalho impulsionou a criação de áreas protegidas, como o Parque Nacional de Yellowstone (1872) e o Parque Nacional de Yosemite (1890); portanto, esses ideais de preservação e proteção do meio ambiente têm como fundamento do uso dessas áreas a finalidade exclusiva de recreação, contemplação (MCCORMICK, 1992).

Em contrapartida, o conservacionismo é entendido como o uso racional associado à preservação do meio ambiente. Nessa corrente o principal teórico e criador desse movimento é o engenheiro florestal, Gifford Pinchot. Essa abordagem consiste no uso da natureza de forma mercadológica, de modo que o seu uso fosse abonado em equilíbrio com a conservação, ou seja, o uso racional da natureza.

Pinchot discordava da lógica operacionalizada pela escola de Muir e, conseqüentemente, minimizou a sua influência. Partindo dessa concepção, preconizou a conservação baseada em três princípios: “o uso dos recursos naturais pela geração presente; a prevenção de desperdício; e o uso dos recursos naturais para benefício da maioria dos cidadãos”. (DIEGUES, 2000, p. 29). Esses princípios nortearam o uso da natureza de forma racional, com o objetivo da perenidade dos seus recursos para as futuras gerações.

Independente do debate teórico entre essas correntes, a criação do Parque Nacional de Yellowstone inspirou a criação de parques nacionais em outros países, tais como Canadá em 1885, Nova Zelândia em 1894, África do Sul e Austrália em 1898, México em 1894, Argentina em 1903 e Chile em 1926; todos esses parques

nacionais seguiam o mesmo objetivo, a proteção das áreas ditas como virgens e com grande beleza cênica para a apreciação dos visitantes (DIEGUES, 1993).

No Brasil as iniciativas para a conservação da natureza estavam relacionadas à proteção das áreas de manejo de recursos naturais, como madeira e água, fundamentados no Regimento do Pau-Brasil em 1605 e Carta Régia em 1797, sendo consideradas essas as primeiras iniciativas protetivas da floresta brasileira, tendo em vista que funcionou como uma ferramenta para impor limites à exploração do pau-brasil no período das colônias brasileiras e conservação das matas, para evitar sua iminente destruição (CARVALHO, 1967).

Com a chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, é criado o Horto Florestal que em 1922 é aberto para a visitação; atualmente é chamado de Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sendo um centro de pesquisa sobre a Amazônia e Mata Atlântica brasileira. No período imperial brasileiro as iniciativas de conservação ambiental tiveram um apelo paisagístico e foram preconizadas em 1876 pelo abolicionista José Bonifácio de Andrada e Silva e por André Rebouças (CURY, 2003). Influenciado pela experiência norte-americana, em 1876 é publicado por André Rebouças o livro *Excursão ao Salto do Guaira*, consolidando, assim, sua imagem de ambientalista, além de ser o primeiro brasileiro a propor a criação de parques nacionais.

No Segundo Reinado, André Rebouças propôs a criação dos parques em Salto do Iguaçu (hoje conhecido como as Cataratas do Iguaçu) e Sete Quedas, no Paraná e na Ilha do Bananal, localizado no rio Araguaia. A justificativa defendia que a criação não deveria estar somente atrelada ao seu papel inspirador, mas também na sua potencialidade para o desenvolvimento do turismo na região, que, apesar de uma atividade econômica recente, aparecia como principal motivação. Rebouças argumenta que:

A geração atual não pode fazer melhor doação às futuras gerações vindouras do que reservar intactas, livres de ferro e fogo, as duas mais belas ilhas do Araguaia e do Paraná. Daqui a centenas de anos poderão nossos descendentes ir ver dois espécimes do Brasil, tal qual Deus o criou; e encontrar reunidos, no Norte e no Sul, os mais belos espécimes de uma fauna variadíssima e, principalmente, de uma flora que não tem rival no mundo. (REBOUÇAS, 1876, p. 73).

Esse fragmento permite compreender que a motivação para a criação dos parques vai além das questões naturais como atributo paisagístico notável, pois ressalta também a potencialidade para o desenvolvimento da região. As solicitações de André Rebouças, porém, não são concretizadas. Em 1913, as iniciativas para a criação do Parque Nacional do Itatiaia são discutidas durante a Conferência da Sociedade Brasileira de Geografia, no Rio de Janeiro, sendo idealizadas pelo naturalista Albert Loefgren e endossadas pelo naturalista suíço José Hubmayer. Durante essa conferência foi destacado o potencial da região para o desenvolvimento de pesquisas científicas de campo, bem como para o turismo em virtude da proximidade com Rio de Janeiro e São Paulo (DRUMOND, 1998).

Em 1937, durante o governo de Getúlio Vargas, é criado pelo Decreto-Lei nº 1.713, o Parque Nacional do Itatiaia, o primeiro do Brasil, com o “propósito de incentivar a pesquisa científica e oferecer lazer às populações urbanas” (DIEGUES, 2000, p. 114). O parque está localizado na Serra da Mantiqueira, entre os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Dando continuidade à preservação de áreas naturais no Brasil foram criados, em 1939, mais dois parques, o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná, e Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro (DIEGUES, 2000).

A partir dessas iniciativas, em 1948, através do Decreto Legislativo nº 3, foi aprovada a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, e foram definidas outras categorias para a proteção da natureza, sendo elas Parques Nacionais, Reservas Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas de Regiões Virgens. Em 1965 foi atualizado o Código Florestal brasileiro em que foram criadas algumas categorias que contribuem para a efetivação do sistema de áreas protegidas (CÔRTE, 1997).

Em 1967, através do Decreto-Lei nº 289, é estabelecido o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Florestal (IBDF), sendo uma autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura. A sua finalidade consistiu na orientação, coordenação e execução de medidas cabíveis para o uso racional, proteção e conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do país.

Apesar da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, mais conhecido como Conferência de Estocolmo (1972) ter representado um marco na discussão ambiental internacional, a postura adotada pelo Brasil foi contrária aos pontos discutidos.

Contextualizando, o Brasil vivia um período de ditadura militar havia oito anos, onde a prioridade era o crescimento econômico, enquanto temas como os direitos humanos, crescimento demográfico e a preservação da natureza estavam à margem. A delegação brasileira que participou da Conferência era coordenada pelo General José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior, que havia sido Ministro de Energia, e algum tempo depois se tornou o primeiro presidente da margem direita da Itaipu Binacional (CARVALHO, 2018; LAGO, 2006).

Em seu discurso na Conferência o General Costa Cavalcanti defendeu que a industrialização se justificava para o crescimento econômico, e que em nações como o Brasil a pobreza era a prioridade a ser resolvida. Apontou também que o país que ainda não atingirá o crescimento satisfatório não tinha como desviar recursos para a proteção do meio ambiente. Outro ponto exposto foi uma crítica aos países desenvolvidos que acumulavam suas riquezas às custas das deseconomias, e que deveriam ser responsabilizados pelas ações de reparação aos danos ambientais, e - continua a crítica - ao falar que “seria de fato impossível corrigir tais deteriorações ambientais sem desenvolvimento, uma vez que os recursos necessários para as combater não podem ser obtidos em baixos níveis de renda” (CAVALCANTI, 1972, p. 13). Fica evidenciado que os países desenvolvidos, por possuírem recursos suficientes, é que devem ser responsabilizados pelas medidas protetivas ao meio ambiente.

Em 1973, para reparar a participação na Conferência de Estocolmo, foi criada no Brasil a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) vinculada ao Ministério do Interior para tratar das questões ambientais no país. Dentre as conquistas da Secretaria destaca-se a Lei nº 6.938 em 1981 sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento econômico e social para a preservação do meio ambiente.

No mesmo ano, com a Lei nº 6.938, estabeleceu-se o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) como forma de articulação entre instituições para a proteção e melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil. Em 1989 é extinto SEMA, por meio da Lei nº 7.735, e é criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente com o objetivo de unificar e executar a política ambiental federal de acordo com a legislação ambiental vigente (BRASIL, 1989).

Em 2000 é sancionada a Lei nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), com o objetivo de cooperar para a manutenção do meio ambiente para a preservação, valorização do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, incentivo à pesquisa científica, fomento ao turismo ecológico (BRASIL, 2000).

O SNUC apresenta a organização das Unidades de Conservação (UC) em dois grupos conforme as suas características, como apresentado no Quadro 1:

Quadro 1 – Categorias de UC's

PROTEÇÃO INTEGRAL	USO SUSTENTÁVEL
Estação Ecológica	Área de Proteção Ambiental
Reserva Biológica	Área de Relevante Interesse Ecológico
Parque Nacional	Floresta Nacional
Monumento Natural	Reserva Extrativista
Refúgio de Vida Silvestre	Reserva de Fauna
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
	Reserva Particular do Patrimônio Natural

Fonte: SNUC, 2000. Adaptado: Carvalho, 2017.

As UC's de Proteção Integral têm como finalidade a proteção da natureza e é permitido o uso indireto dos recursos naturais, enquanto a de Uso Sustentável o objetivo é compatibilizar o uso sustentável dos recursos e a sua conservação (BRASIL, 2000). Para intensificar a gestão das unidades de conservação federais e a conservação da biodiversidade em território nacional foi criado, em 2007, com a

Lei nº 11.516, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (BRASIL, 2007). Cabe a esse órgão a proteção, o desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais lindeiras às UC's e a administração das áreas protegidas.

PARQUES NACIONAIS DE FRONTEIRA

A faixa de fronteira brasileira corresponde a 15.719km de extensão, abrangendo 588 municípios localizados nesta faixa do território. De acordo com a legislação essa faixa corresponde a 150 km de largura, sendo paralela à linha terrestre do território nacional (BRASIL, 1979).

Pensar a fronteira além dos interesses estratégicos da soberania física e política é também pensar nos aspectos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico e à conservação ambiental. Desse ponto de vista é possível entender que a criação de parques nacionais de fronteira ultrapassa a função de proteção da biodiversidade remanescente desses territórios binacionais, viabilizando este tipo de uso como um instrumento de afirmação de soberania, mas, que deve ter no radar as questões políticas e socioeconômicas que dificultam as iniciativas efetivas para a conservação.

Dessa forma, por áreas protegidas fronteiriças entende-se que:

São áreas de terra e/ou mar que se estender por uma ou mais fronteiras entre Estados, subunidades nacionais como Províncias, Estados e áreas autônomas, ou que vão além dos limites jurisdicionais e de soberania nacional, cujas partes constituintes são especialmente dedicadas à proteção e manutenção da diversidade biológica e de recursos culturais associados, e que são manejadas cooperativamente de forma legal ou por meios efetivos (UNEP/WCMC, 2007).

É possível entender que a criação dessas áreas protegidas pode gerar incompatibilidade entre os objetivos ambientais da conservação e a descontinuidade política. Ou seja, na ausência de uma política de Estado, que garanta a realização dos objetivos previstos para o mosaico de UC's contidos no SNUC, permanecerá o conflito entre a exploração econômica intensiva (mineração, agricultura, pecuária) do território e a conservação de ecossistemas, em sua integridade, conforme foi designado para tais áreas protegidas na faixa de fronteira.

Bourlière (2009) enfatiza dois pontos que justificam a criação de parques em faixa de fronteira: o primeiro é que as fronteiras entre os Estados nacionais, frequentemente, são barreiras naturais; o segundo corresponde às rivalidades históricas das fronteiras, que sempre são militarmente vigiadas, onde a circulação de pessoas se dá de forma restrita, ou seja, a natureza propicia o surgimento de grandes ameaças.

O estabelecimento de áreas protegidas, partindo dessa concepção, tem buscado estabilizar a linha de fronteira, à medida que ao mesmo tempo que preserva os ecossistemas, também reafirma a hegemonia do poder através dos Estados nacionais, além do fluxo monitorado nessas áreas; no entanto, esse monitoramento não se mostra tão eficiente, principalmente em razão da extensão do território e dos recursos humanos que não são suficientes para essa ação.

Essa perspectiva iniciou, no século XX, com a criação do *Waterton-Glacier International Park for Peace*, em 1932 na fronteira entre os EUA e o Canadá. Convergindo com essa datação, outros consideram o *Albert National Park* criado em 1925 o primeiro parque nacional da África, localizado nas Montanhas Virungas, entre as colônias de Ruanda-Burundi e Congo (REYERS, 2003). Entretanto, do ponto de vista europeu, foi esboçado, em 1924, a criação de uma área destinada à proteção da cultura, da vida selvagem, da vegetação e da beleza cênica, com a finalidade de apaziguar as questões fronteiriças entre Polônia e Tchecoslováquia, por meio do Protocolo da Cracóvia (CHESTER, 2006).

Do ponto de vista político, não há garantias de que as áreas protegidas transfronteiriças funcionem como uma ferramenta mais articulada para promover a paz do que, a um novo questionamento para o conflito entre Estados. Ainda assim essas áreas são promovidas como forte aliadas para a diminuição da militarização em zonas de fronteira, além da criação de possibilidades para a recuperação dos laços históricos das comunidades, até então separadas por limites fundamentados por questões políticas (WOLMER, 2003).

A criação de áreas protegidas fronteiriças, em especial os parques nacionais aqui discutidos, implica na formatação de novas formas de gestão compartilhada,

que pode ser um ponto de conflito do interesse político, tendo em vista os objetivos diversos presentes na concepção e desenvolvimento. Outro ponto a ser destacado é a instalação de instrumentos responsáveis para a execução de projetos, que fazem com que novas redes se formem e sejam sobrepostas às redes já estabelecidas.

Outras questões emergem com a criação dessas áreas. Primeiro, os grupos, que são sensíveis à questão da fronteira e seu papel simbólico, interpretam que a criação dessas áreas em zonas de fronteira está associada à perda do seu território e dos recursos naturais. Segundo, numa perspectiva regional, as organizações responsáveis pelo desenvolvimento dessas novas áreas passam a ser vistas de forma negativa, por conta da contraposição ao combate ao pleno exercício das atividades produtivas da região, além de questionar as interferências ambientais provenientes das obras de infraestrutura e do livre uso do território. Terceiro, os Estados, dito como centrais, podem considerar essas novas áreas como uma perda da soberania nacional, explicada pela contraposição entre a criação e a autonomia do Estado na tomada de decisões sobre o uso dos recursos. Por fim, essas áreas de proteção transfronteiriças são consideradas zonas-tampão, com a restrição do acesso de grupos locais como também de países vizinhos às extensas áreas de fronteira. Esse fator possibilita a cooperação binacional para o fortalecimento do território, ampliação de novas estratégias para o controle de crimes, como o tráfico, migração clandestina e contrabando (STEIMAN, 2011; BIAL, 2001; WOLMER, 2003; BRASIL, 2005).

Percebe-se, então, a complexidade dessas áreas protegidas fronteiriças, pois a sua criação atende a requisitos estratégico de proteção tanto ambiental quanto da soberania nacional. Ademais, outros pontos revelam-se pertinentes tais como as questões simbólicas da ancestralidade da ocupação de tais regiões, antecedendo os marcos fronteiriços das territorialidades soberanas nacionais, sendo sensível a dinâmica de desenvolvimento local, podendo ser uma agenda de interesse estratégico, como alternativa de integração entre países no enfrentamento e controle de crimes.

PARQUES NACIONAIS BRASILEIROS DE FRONTEIRA

a) Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (AP/PA)

O parque foi criado pelo Decreto de 22 de agosto de 2002. Está localizado nos Estados do Amapá e Pará, fronteiro com a Guiana Francesa e Suriname, abrangendo porções dos territórios dos municípios de Laranjal do Jari, Serra do Navio, Oiapoque e Calçoene no Amapá além de Almerim, no Pará, totalizando uma área de 3.856.188,53 hectares (BRASIL, 2002).

O processo de criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque foi pouco participativo, e isso foi questionado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA). Um conflito de interesses pelo uso do território no entorno do PN são as atividades desenvolvidas pela população da Vila Brasil, povoado localizado às margens do parque, na fronteira com a Guiana Francesa, em frente à comunidade indígena de Camopí. A população desenvolve atividades econômicas relacionadas ao extrativismo, mas o povoamento foi intensificado pela migração de garimpeiros, para a exploração de ouro por brasileiros, em território francês (SOARES, CHELALA, 2010).

É percebido que a Vila Brasil tem potencial para o turismo, pelos atrativos históricos e naturais, que, em parceria com a comunidade indígena Camopí, pode formar um complexo turístico no corredor ecológico da fronteira. Entretanto, são necessários incentivos à estruturação o projeto de turismo ecológico (GALLOIS, 2008).

A área tem potencial para prática do ecoturismo e do turismo internacional devido a sua localização fronteira com o Parque Amazônico da Guiana Francesa, que viabiliza atividades através de programas para o uso público e visitação em áreas zoneadas (CHAGAS, 2011). Assim, em 2012, foi inaugurado o Centro Rústico de Vivência voltado para a interpretação ambiental, e que futuramente se tem como previsão o Centro de Interpretação da Natureza; no entanto, não foram divulgados dados sobre os reflexos dessa ação na região.

b) Parque Nacional do Cabo Orange (AP)

O Parque Nacional do Cabo Orange (PNCO) foi institucionalizado pelo Decreto Federal nº 84.913, em 15 de julho de 1980. A área do parque é de 619.000 hectares e está localizado no extremo norte do Estado do Amapá, nos municípios de Oiapoque (fronteira com a Guiana Francesa) e Calçoene. O Parque possui áreas sobrepostas à terra indígena Uacá, a comunidade quilombola de Cunani e resquícios da antiga Vila Taperebá, que causa conflitos para o uso e ocupação (BRASIL, 2010).

A luta da Vila de Taperebá pela sua permanência na terra tem sido um conflito com a administração do Parque. O principal impacto da comunidade sobre o PNCO é a criação de búfalos, que causam erosão do solo devido às mudanças em sua estrutura causadas pelo pisoteamento, assim como o desbarrancamento das encostas ocasionadas pelo fenômeno da pororoca, causando assoreamento do rio devido à falta da mata ciliar (MIRANDA, *et al*, 2017).

A comunidade quilombola de Cunani, localizada no interior do Parque, tem resistido de forma pacífica e atuado em parceria com o ICMBio para o monitoramento da biodiversidade da área protegida. Essa ação faz parte do programa de monitoramento com o objetivo de monitorar a flora e a fauna (MIRANDA, *et al*, 2017).

Percebe-se que no PNCO os conflitos pela coexistência no território têm causado impactos ambientais significativos na área, e afetam diretamente na paisagem. Há o destaque para os povos tradicionais no processo de gestão, fiscalização e colaboração para a conservação da fauna e flora, em virtude do conhecimento e dinâmica sobre o território.

Em relação à prática da atividade turística no Parque, Gomes explica que, apesar de serem identificadas as potencialidades para roteiros de ecoturismo, não há demanda expressiva para a consolidação da prática; em parte isso pode ser explicado pela carência de infraestrutura de apoio ao turismo. Em consequência também, não são fomentadas políticas públicas que contribuam substancialmente com o desenvolvimento para o entorno do Parque. No contraponto, são identificadas

a prática do turismo de compras, em que os guianeses atravessam a fronteira para adquirir produtos no comércio brasileiro, e a exploração do turismo sexual praticado por guianeses (GOMES, 2007).

Apesar da potencialidade do Parque para a atividade do turismo, percebe-se que pouco tem sido desenvolvido por conta da ausência de políticas públicas de fomento à atividade e de infraestrutura de suporte. Os conflitos sociais pelo acesso e permanência é outro ponto, pois com a presença da comunidade Taparebá no interior da área, os impactos ambientais são evidenciados; no entanto, a presença da comunidade quilombola Cunani demonstra que é possível atuar de forma pacífica no território.

c) Parque Nacional do Pico da Neblina (AM)

O Parque Nacional do Pico da Neblina está localizado no Estado do Amazonas, fronteira do Brasil e Venezuela, institucionalizado pelo Decreto nº 83.550, de 05 de junho de 1979. Tem área de 2.252.616,85 hectares e o bioma é a Amazônia. O objetivo de sua criação é proteger a flora e a fauna e as belezas naturais, no local existente, e abrange os municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro (BRASIL, 1979).

O território do Parque é sobreposto a quatro terras indígenas, com doze diferentes etnias (Baniwa, Baré, Carapanã, Dessana, Kobewa, Kuripaco, Piratapua Tariano, Tukano, Tuyuca, Werekena e Yanomami), e possui uma rica diversidade étnica e cultural. Essa sobreposição ocasiona conflitos para a gestão e soberania do território, além de problemas na burocracia e na ausência de comunicação entre os órgãos responsáveis.

Um conflito no território relacionado à atividade turística aconteceu entre os indígenas da etnia Yanomami, que atuavam como condutores de visitantes, e as agências de turismo que os contratavam informalmente e foram acusadas de explorar o trabalho humano e o uso das terras públicas economicamente. As agências de turismo organizavam e comercializavam os pacotes para a visitação e aos indígenas Yanomami era repassado um pequeno valor, essas atividades não possuíam a autorização da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do ICMBio. Ao

perceberem que estavam sendo explorados, os Yanomamis realizam a interdição no acesso ao PARNA do Pico da Neblina. Com a formalização de queixas por parte dos indígenas, o Ministério Público interditou o acesso ao Parque até que fosse fornecido um parecer que assegure a autonomia do povo Yanomami, assim, a visitação foi interrompida em 2013 (ALTA MONTANHA, 2017).

Os serviços de turismo devem seguir o Plano de Visitação e a Carta de Anuência da Fundação Nacional Índia (FUNAI), dessa forma a gestão do turismo é de responsabilidade da Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes (Ayrca), sendo que as atividades de visitação foram aprovadas pelo ICMBio em 2018. Em 2020 foi aberto um edital para o credenciamento de pessoas jurídicas para atuar na prestação de serviços turísticos, a partir de março, em conformidade ao plano de visitação (BRASIL, 2020). No entanto, a visitação turística foi adiada por conta da pandemia de COVID-19.

Outro é ocasionado pelo garimpo e a extração de cipó, que causam danos irreversíveis. Outros problemas são o turismo clandestino, biopirataria e a mineração ilegal.

d) Parque Nacional do Monte Roraima (RR)

O Parque Nacional do Monte Roraima instituído pelo Decreto nº 97.887, de 28 de junho de 1989, tem como objetivo proteger amostras dos ecossistemas da Serra Pacaraíma, assegurando a preservação de sua flora, fauna e demais recursos naturais, características geológicas, geomorfológicas e cênicas, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisa científica (BRASIL, 1989).

O parque está localizado na fronteira internacional entre Brasil, Venezuela e Guiana, o bioma predominante é o amazônico e tem área de 116. 747, 80 hectares. É válido destacar que a área é habitada por tribos indígenas. Abrange os municípios de Uiramutã e Pacaraima e o povo indígena Ingarikó.

Alguns conflitos devem ser destacados pela criação do Parque Nacional do Monte Roraíma em um território indígena, tais como, a negligência do poder público

em não reconhecer o vínculo histórico entre indígenas e o seu território, impedindo negociações que conciliem a proteção integral e o uso indígena. A incorporação de comunidade indígena e residências familiares à área do parque torna inevitável a intervenção indígena no centro das comunidades. A sobreposição da legislação ambiental e indígena estabelecem tensões na gestão, bem como as limitações que foram impostas pelo Superior Tribunal Federal (STF) à territorialidade indígena (SARTORI; BETHONICO, 2018).

Na questão relacionada ao turismo, a visitação é controlada, dando prioridade para a pesquisa científica e grupos de estudo, mediante autorização do ICMBio; no entanto, não há estrutura de visitação. A oferta de infraestrutura turística para o acesso, além de trilhas, tem sido explorada mais incisivamente pelo território venezuelano.

d) Parque Nacional da Serra do Divisor (AC)

O Parque Nacional da Serra do Divisor foi criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, com área de 837.555,1900 hectares, sendo predominante o bioma amazônico. Abrange as bacias do rio Ucayali, no Peru e Juruá no Brasil e os municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves, no Estado do Acre, fronteira com o Peru. O objetivo de sua criação é a proteção e preservação de ecossistemas existentes, de forma a assegurar a preservação dos recursos naturais, potencializando ações controladas de uso público, educação e pesquisa científica (BRASIL, 1989).

Inicialmente, com o Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil foi sugerida a criação de áreas protegidas, entre elas a proposta do Parque Nacional no Estado do Acre, na região da Serra do Divisor, sendo essa uma região de prioridade em virtude da sua vasta diversidade biológica.

A economia dos moradores da região do Parque Nacional da Serra do Divisor é baseada na agricultura, criação de animais domésticos, aposentadorias e em alguns pontos a extração do látex da seringueira (RODRIGUES, 2006). Destaca-se que para esse parque não foi realizada consulta pública, e, em consequência, as comunidades não estão apropriadas do real objetivo de sua criação.

O Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Divisor foi iniciado em 1995, pela equipe SOS Amazônia e finalizado em 1998. No levantamento socioeconômico foi identificada a presença de 522 famílias no setor norte e 357 no setor sul. Essas famílias dependem dos recursos naturais da área e exercem atividades econômicas, que é incompatível ao preconizado pelo decreto de criação do parque (LIRA, 2015).

Um dos principais pontos de interferência nos sistemas florestais é o desmatamento, seguido das queimadas, da ocupação por atividades produtivas agropecuárias e a extração selecionada de madeiras. Por ser uma área de proteção transfronteiriça há a entrada irregular de peruano para a retirada da madeira, que conseqüentemente, contribui para o desmatamento da área sul, onde está concentrado o maior número de moradores dentro do parque. Outro ponto conflitante deve-se à sua localização e ao difícil acesso. O narcotráfico de cocaína é bastante característico na área, sendo considerado um grande corredor de tráfico proveniente do Peru em face sua extensão e a dificuldade de fiscalização, pois não há a presença de agentes do Exército brasileiro, Polícia Federal e IBAMA, por conta da escassez de recursos financeiros para constantes operações de controle (RODRIGUES, 2006).

Turisticamente, o Parque Nacional da Serra do Divisor é de difícil acesso⁴¹ e com incipiente infraestrutura de suporte ao turismo, fator que pode talvez justificar o pouco desenvolvimento econômico da região. Em 2019, o Ministério do Turismo divulgou que há um projeto de implantação de sinalização com o objetivo de facilitar o acesso dos visitantes às trilhas e demais atrativos. Na notícia é destacado o perfil do visitante sendo brasileiros, franceses, belgas e canadenses.

⁴¹ Chega-se ao Parque Nacional da Serra do Divisor, de avião, até Cruzeiro do Sul. Por terra, são 700 km a partir da capital, Rio Branco. De Cruzeiro do Sul até Mâncio Lima, a cidade mais ocidental do Brasil, são mais 35 km. O trajeto é feito por terra e dura cerca de meia hora até o porto, onde pega-se um barco para o parque. A viagem pelo rio Moa dura entre 8 e 12 horas, dependendo do tipo de embarcação (MTUR, 2019).

e) Parque Nacional do Iguaçu (PR)

O Parque Nacional do Iguaçu foi criado pelo Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939. Seus limites foram alterados pelo Decreto nº 86.676, de 01 de dezembro de 1981 (BRASIL, 1939; BRASIL, 1981). De acordo com o decreto de criação o parque abrange 14 municípios, no Estado do Paraná, a saber: Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lúcia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante d'Oeste, Céu Azul, Matelândia, Ramilândia, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Foz do Iguaçu, sendo este o principal município e o acesso à unidade de conservação, além de ser fronteira com Argentina.

No Brasil o Parque Nacional do Iguaçu está em uma área de domínio da União e sujeita a lei de Segurança Nacional. O limite com a Argentina se faz ao sul, pelo rio Iguaçu, desde a foz do rio Santo Antônio no município de Capanema. A partir deste limite encontram-se a Reserva Nacional e o Parque Nacional del Iguazú totalizando uma área de 67.620 há. Unindo o lado brasileiro formam uma área protegida de 252.882,5 ha. (CURY, PUTRICK, 2015, p. 1116).

O parque protege uma vasta biodiversidade com espécies representativas da fauna e flora brasileira. Em face dessa representatividade biológica e a sua paisagem singular das Cataratas do Iguaçu, o Parque Nacional do Iguaçu tornou-se a primeira unidade de conservação brasileira a ser configurada como Sítio do Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO, em 1986.

O Parque Nacional do Iguaçu está localizado na região Sul, no extremo oeste do Estado do Paraná, na bacia hidrográfica do rio Iguaçu, sendo este rio o limite natural com o Parque Nacional del Iguazú (Argentina). O lado brasileiro tem área de 185.262 hectares, o bioma predominante é a da Mata Atlântica. Os dois parques têm seguido os objetivos propostos pela Comissão de Parques da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), que estabelece uma estratégia em comum para o manejo das áreas, tendo em vista que a paisagem é uniforme, mas a legislação específica difere (CURY, 2003).

Com relação à interferência humana, pode-se destacar a abertura entre os anos de 1953 e 1955 da Estrada do Colono, com extensão de 18 km em sentido

noroeste-sudeste, atravessando assim a área do parque. Sendo aberta após a criação, as consequências dessa ação foram a dispersão da fauna e flora, atuando como uma barreira para as espécies. Em 1981, após um estudo sobre o Parque Nacional do Iguaçu, este foi considerado uma área de proteção extrema, e foi determinado o fechamento da Estrada do Colono, em 1986. Entretanto, com a insatisfação da população em 1997 a região foi invadida e a estrada foi reaberta, sendo reestabelecido o tráfego de veículos. Consequentemente os índices de poluição afetaram a fauna e a flora, promoveram a facilidade de acesso para caçadores, madeireiros e extração intensa de palmito. Em 2001, por determinação da Justiça Federal a estrada foi fechada com atuação de agentes do Exército e Polícia Federal (CURY, 2003).

Em 2019 a polêmica sobre a Estrada do Colono foi retomada. Viabilizar a reabertura tem sido endossada em reuniões de moradores da região, onde é destacado o potencial de desenvolvimento econômico da região, encurtamento para acesso a determinadas regiões facilitando, assim, o tráfego de veículos. No entanto, nos debates públicos não são pautadas questões de ordem ambiental e social, que admitam os impactos de tal iniciativa, tanto na alteração da dinâmica social, quanto na alteração da dinâmica ecológica local/regional.

O Parque Nacional do Iguaçu tem seus serviços concessionados pelo IBAMA para a empresa Cataratas do Iguaçu S.A., desde 1998 até 2021⁴², objetivando a implantação, administração, operação, manutenção e o aproveitamento econômico das áreas concedidas. Desta forma, foi implantada a

⁴² O ICMBio e o Ministério do Meio Ambiente abriram a consulta pública em 27 de abril de 2021 para o novo projeto de concessão do Parque Nacional do Iguaçu, com a finalidade de receber contribuições, subsídios e sugestões. Essa ação tem o apoio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). De acordo com a chefe do PARNA a concessão seguirá o modelo atual, mas estão previstos investimentos em novas áreas de visitação, além do Polo Cataratas é previsto a concessão do Polo Ilhas do Iguaçu e Gonçalves Dias, em Capanema, o Polo Silva Jardim, em Serranópolis do Iguaçu, e o Polo Rio Azul, em Céu Azul (BRASIL, 2021; GAZETA DO POVO 2021).

estrutura com centro de visitantes, sistema de transporte, estruturação de trilhas e espaço para alimentação. O parque tem sido considerado um modelo de sustentabilidade na promoção da conservação e de suas atividades (CATARATAS, 2021)

De acordo com a Agência de Notícias do Paraná (2020), o Parque Nacional do Iguaçu recebeu, em 2019, 2.020.358 visitantes, sendo o recorde de visitação em uma unidade de conservação, representando um aumento de 6.6% em relação a 2018, quando foram recebidas 1.895.501 pessoas. Os brasileiros correspondem 53% da visitação e entre os turistas estrangeiros, mais de 177 países visitaram o local, com destaque para nações como Argentina, Paraguai, EUA, França, Espanha, Alemanha, Inglaterra, Peru, China e Itália (AEN, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que os parques nacionais têm como objetivo a preservação dos ecossistemas naturais, fomentando assim o uso voltado para a pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico.

A concepção dos parques nacionais brasileiros em região transfronteiriça tem sido estratégica do ponto de vista dos limites territoriais, ao criar áreas de contínuo territorial. No entanto, o poder público negligência as questões socioambientais, relativas à inserção das comunidades lindeiras às UC's, tanto no processo de implantação, quanto de gestão dessas áreas protegidas transfronteiriças.

O turismo é um fator importante nesse processo, pois tem a função de gerar desenvolvimento local. Porém, nos casos dos parques nacionais apresentados, há relevantes diferenças em termos de infraestrutura turística. No Parque Nacional do Iguaçu a prática turística é bastante desenvolvida a partir da concessão dos serviços, facilidade de acesso, além de ser um modelo de ecoturismo no Brasil. No entanto, nos parques nacionais localizados na Amazônia essa prática tem sido conflituosa, pois não há a mesma estrutura, apesar da imensa potencialidade para a atividade, além de essas regiões enfrentarem problemas típicos de fronteira,

relacionados aos crimes transfronteiriços (narcotráfico, desmatamento e garimpo ilegal).

Cabe aqui refletir se a criação dessas UC's atendeu o real objetivo de proteção dos ecossistemas, além de serem aliadas para a desmilitarização de áreas de fronteira, bem como a criação de vínculos para recuperação dos laços históricos e provedoras de potencialidade de desenvolvimento socioeconômico das populações no entorno.

REFERÊNCIAS

AEN. Agência de Notícias do Paraná. **Parque Nacional do Iguaçu bate recorde de visitantes em 2019**. Disponível em:

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=105231&tit=Parque-Nacional-do-Iguacu-bate-recorde-de-visitantes-em-2019>. Acesso em: 25 fev. 2020.

ALTA MONTANHA. Parque Nacional do Pico da Neblina será reaberto depois de 15 anos fechado. 07 de julho de 2017. Disponível em: Parque Nacional do Pico da Neblina será reaberto depois de 15 anos fechado. - AltaMontanha. Acesso em: 22 mar. 2021.

BIAL, J. J. Response to Oran Young. **The Common Property Resource Digest**, n. 59, 2001.

BRASIL. **Aberta consulta pública sobre a nova concessão do Parque Nacional do Iguaçu**, 27 de abril de 2021. Disponível em: Aberta consulta pública sobre nova concessão do Parque Nacional do Iguaçu — Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em: 05 mai. 2021.

BRASIL. **Edital aberto para operação turística no Pico da Neblina**, 08 de janeiro de 2020. Disponível em: Edital aberto para operação turística no Pico da Neblina — Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007**. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm. Acesso em 14 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Proposta de reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

BRASIL. **Decreto de 22 de agosto de 2002**. Cria o Parque Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2002/Dnn9643.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em 25 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989.** Cria o Parque Nacional da Serra do Divisor. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D97839.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 97.887, de 28 de junho de 1989.** Cria o Parque Nacional do Monte Roraima e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97887.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 86.676, de 01 de dezembro de 1981.** Fixa novos limites ao Parque Nacional do Iguazu no Estado do Paraná. Disponível em:
http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/Igua%C3%A7u_1.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 22 de fevereiro de 1981.** Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm. Acesso em: 14 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 83.550, de 05 de junho de 1979.** Cria, no Estado do Amazonas, o Parque Nacional do Pico da Neblina, com os limites que especifica e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D83550.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.** Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Acesso em: 14 fev. 2020. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6634.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939.** Cria o Parque Nacional do Iguassú e dá outras providências. Disponível em:
http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/UC-RPPN/decreto_1035_10jan1939_cria_parna_do_iguacu.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

BOURLIÉRE, F. **Los Parques Nacionales de Frontera.** Documentos da FAO. Disponível em: www.fao.org/docrep/24755s/24755s06.htm. Acesso: 25 fev. 2020.

CARVALHO, J. A conservação da natureza e dos recursos naturais na Amazônia brasileira. In: **Anais...** Simpósio sobre a biota amazônica 7, 1967.

CHAGAS, M. A. Potencial de Ecoturismo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (AP). Anais do VIII Congresso Nacional do Ecoturismo e do VI Encontro Interdisciplinar de Ecoturismo em Unidades de Conservação. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v. 4, n. 4, 2011, p. 562.

CHESTER, C. Transboundary protected areas. In: CUTLER, J. C. (Ed.). **Encyclopedia of Earth**. Washington, D.C.: Environmental Information Coalition, Natural Council for Science and the Environmental, 2006.

CÔRTE, D. A. de A. **Planejamento e gestão de APAs: enfoque institucional**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, 1997.

CURY, M. J. F.; PUTRICK, S. C. As territorialidades transfronteiriças e o turismo em Parques Nacionais no Brasil, Argentina e Chile. **Desafio Online**, Campo Grande, v. 3, n. 2, art. 6, mai-ago, 2015, p. 1105-1121. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/deson/article/view/1246/794>. Acesso em: 20 fev. 2020.

CURY, M. J. F. **Visitação em áreas naturais protegidas: estudo comparado dos Parques Nacionais del Iguazú e do Iguaçu**. Dissertação (Mestrado) – Curso de Ciências da Comunicação, Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hicitec, Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2000.

DIEGUES, A. C. S. Populações tradicionais em unidades de conservação. In: VIEIRA, P. F.; MAIMON, D. (Org.). **As ciências sociais e a questão ambiental: rumo à interdisciplinaridade**. Belém: NAEA/UFPA, 1993.

DRUMOND, M. A. Oficina sobre gestão participativa em unidades de conservação. In: **Anais**, Fundação Biodiversitas. Belo Horizonte, 1997.

FANTIN, Elvira. Pioneira, concessão do Parque Iguaçu completa 20 anos com saldo positivo. **Gazeta do Povo**, 09 de maio de 2021. Disponível em: Concessão do Parque Iguaçu completa 20 anos com saldo positivo (gazetadopovo.com.br). Acesso em: 15 mai. 2021.

GALLOIS, D. T. **Levantamento histórico-cultural: Parque Montanhas do Tumucumaque**. Macapá: ARPA/FUNBIO/MMA, 2008.

GOMES, Eduardo Lima dos Santos. **Turismo no entorno do Parque Nacional do Cabo Orange, Amapá**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, 2007. Disponível em: Microsoft Word - Eduardo Lima (ufpa.br). Acesso: 15 mar. 2021.

GURGEL, G. **Parque Nacional da Serra do Divisor (AC) será sinalizado para visitação turística**. Ministério do Turismo. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/parque-nacional-da-serra-do-divisor-no-acrec-sera-sinalizado-para-visitacao-turistica>. Acesso em: 25 fev. 2020.

LIRA, E. M. de. **A criação do Parque Nacional da Serra do Divisor no Acre (1989) e sua inserção nas políticas federais de implantação de Unidades de Conservação federais no Brasil.** Doutorado (Tese) Programa de Pós-Graduação em História Social, Departamento de História. Universidade de São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2015. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-29062015-154310/publico/2015_ElisandraMoreiraDeLira_VCorr.pdf. Acesso em: 25 fev. 2020.

MCCORMICK, J. **Rumo ao Paraíso: a história dos movimentos ambientalistas.** Rio de Janeiro: Dumará Distribuidora de Publicações, 1992.

MIRANDA, Cleuton.; SANTOS, Odilene Soares dos.; SANTOS, Elenilson Costa dos. Conflitos entre unidades de conservação e povos tradicionais: o caso da Vila Taperebá no Parque Nacional do Cabo Orange. **Anais do VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária e IX Simpósio Nacional de Geografia Agrária**, 2017. Disponível em: CONFLITOS-ENTRE-UNIDADES-DE-CONSERVACAO-E-POVOS-TRADICIONAIS-o-caso-da-Vila-de-Tapereba-no-Parque-Nacional-do-Cabo-Orange.pdf (researchgate.net). Acesso em: 22 mar. 2021.

MONACO, J. Pico da Neblina (AM) será reaberto ao público. **PANROTAS.** Disponível em: https://www.panrotas.com.br/mercado/destinos/2020/01/pico-da-neblina-am-sera-reaberto-ao-publico_170381.html. Acesso em: 25 fev. 2020.

REBOUÇAS, A. **Excursão ao Salto do Guairá: o Parque Nacional.** Rio de Janeiro: 1876.

REYERS, B. Evaluating transboundary protected areas achieving biodiversity targets. **5th World Parks Congress: Benefits Beyond Boundaries.** Durban, South Africa, 2003.

RODRIGUES, M. A. **Ocupação humana e a conservação do Parque Nacional da Serra do Divisor (PNSD), Alto Juruá, Acre.** Mestrado (Dissertação) em Geografia. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, 2006. Disponível em: http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/287274/1/Rodrigues_MarcoAurelio_M.pdf. Acesso em: 25 fev. 2020.

SARTORI, O. C.; BETHONICO, M. B. M. Parque Nacional do Monte Roraima: conflito no uso e produção do território. **Novos Cadernos NAEA**, v. 21, n. 3, p. 161-186, set-dez, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/5282/5351>. Acesso em: 25 fev. 2020.

SOARES, Christianni Lacy.; CHELALA, Cláudia. O caso de Vila Brasil no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, nº 2, dez. 2009, pp. 1-20. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228671360_O_Caso_de_Vila_Brasil_no_Parque_Nacional_Montanhas_do_Tumucumaque. Acesso em: 15 abr. 2021.

STEIMAN, R. Áreas protegidas em zona de fronteira. **ParaOnde!?**, v. 5, n. 2. Instituto de Geociências. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/paraonde/article/view/24463>. Acesso: 20 fev. 2020.

UNEP/WCMC. **Transboundary Protected Areas Inventory**. 2007. Disponível em: <http://www.tbpa.net/page.php?ndx=6>. Acesso em: 14 fev. 2020.

WOLMER, W. Transboundary Protected Area Governance: tensions and paradoxes. **5th Parks Congress: benefits beyond boundaries**. Durhan, South Africa, 2003.